



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº. 398/2026, ORÓS-CE, 18 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Orós, o Projeto “Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore”.

A presente iniciativa tem como finalidade promover a preservação do meio ambiente e fortalecer a educação ambiental, por meio da associação simbólica entre o nascimento de crianças e o plantio de mudas de árvores, preferencialmente de espécies nativas da região.

A proposta decorre de iniciativa da Gestão Municipal, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, refletindo o compromisso da Administração com a implementação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade, à valorização dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida da população.

Além de seu relevante caráter educativo, o Projeto contribui para a ampliação da arborização urbana e rural, incentivando a participação das famílias em práticas ambientalmente responsáveis e promovendo a formação de uma consciência ecológica desde os primeiros anos de vida.

Ressalte-se, ainda, que a medida possibilita a atuação integrada entre o Poder Público, a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, favorecendo a execução eficiente e colaborativa das ações propostas.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a iniciativa trará para a população de Orós, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** o presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 18 DE MARÇO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 550 / 2026

RECEBI HOJE, 18 / 03 / 2026

GABINETE DA
PREFEITA

Leanna Loureiro
SERVIDOR(A)

PROJETO DE LEI Nº 398/2026

ORÓS-CE, EM 18 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O “PROJETO NASCE UMA CRIANÇA, PLANTA-SE UMA ÁRVORE”, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO DE UMA MUDA DE ÁRVORE, PREFERENCIALMENTE NATIVAS DA REGIÃO, A CADA REGISTRO DE NASCIMENTO DE UMA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de estimular os munícipes a adotarem hábitos conscientes e a preservação do meio ambiente, promovendo a educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada declaração de nascimento de criança, no hospital e maternidade do município de Orós, para ser plantada em local apropriado.

Parágrafo único - A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público, inclusive com a doação de mudas de árvores.

Art. 2º. A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada ainda, a disponibilidade do Poder Público para que, se for interesse da família, faça o plantio da árvore.

Art. 3º. A muda de árvore será plantada preferencialmente em área pública urbana, observada as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural de acordo com a preferência dos pais da criança.



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

Art. 4º. Cada criança, junto de seus responsáveis, participante do plantio de mudas, receberá um certificado “criança amiga da natureza”, que constará a data de nascimento do filho e a data do plantio da árvore.

Art. 5º. A família receberá ainda a titulação de “Família amiga da natureza” as famílias que aderirem ao Projeto.

Art 6º. O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, firmará parceria com as maternidades e cartórios de registro civil e de pessoas naturais, para as informações, referente ao número de nascimentos ocorrido mensalmente, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 18 DE MARÇO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal